



# Orientação Técnica UCI nº 003/2024

## CONDUTAS VEDADAS EM ANO ELEITORAL

09 DE ABRIL DE 2024

---

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO  
Serviço Autônomo de Água e Esgoto  
SAAE OLIVEIRA



## **ORIENTAÇÃO TÉCNICA UCI Nº 003, DE 09 DE ABRIL DE 2024**

***Divulga normas eleitorais e dispõe sobre as Condutas Vedadas aos agentes públicos (servidores e gestores), em ano de eleições municipais.***

A Unidade de Controle Interno do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Municipal nº 294, de 04/08/2022 e Portaria SAAE nº 001, de 02/01/2023;

**Considerando** a Instrução Normativa UCI SAAE nº 01/2024, publicada em 11 de janeiro de 2024, que Institui o Cronograma do Programa de Trabalho da Unidade de Controle Interno – PTUCI, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE OLIVEIRA, para o exercício de 2024;

**Considerando** a Lei 9.504/1997, conhecida como Lei das Eleições, que apresenta, entre outras normas para as eleições, um rol de restrições ao uso dos bens públicos e às práticas dos agentes públicos em campanhas eleitorais;

**Considerando** a Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

**Considerando** a Resolução CGM – Controladoria Geral do Município, nº 01, de 05 de março de 2024, que “divulga normas eleitorais aplicáveis aos agentes públicos da administração pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal e recomenda as cautelas administrativas e funcionais para a observância das vedações e o integral cumprimento das disposições legais em face das eleições do ano de 2024”;

**Considerando** que em 2024 ocorrem eleições municipais, e que as regras presentes na Lei 9.504/1997 são aplicáveis à Administração Municipal, resolve emitir a presente Orientação Técnica com a finalidade de ORIENTAR e RECOMENDAR sobre as condutas vedadas aos agentes públicos em ano de eleições municipais:

### **1. Introdução**

O controle interno é de extrema importância para garantir a transparência e a legalidade das ações dos agentes públicos, principalmente em ano eleitoral. Durante esse período, os agentes públicos devem estar atentos às condutas vedadas pela legislação eleitoral, sob pena de sofrerem consequências graves.

As condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral estão previstas na Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997) e na Lei de Inelegibilidades (Lei Complementar nº 64/1990).

Esta Orientação Técnica visa orientar e recomendar aos agentes públicos sobre as condutas vedadas em ano de eleição, especialmente as eleições municipais, de modo que possam ser minimizados os riscos de descumprimento das normas eleitorais.

Para fins de denominação nesta orientação técnica, conceitua-se agente público conforme a Lei das Eleições (art. 73, §1º, Lei 9.504/1997:

**§ 1º Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional.**

Assim, são considerados agentes públicos: agentes políticos, servidores estatutários, celetistas, temporários, terceirizados, estagiários, bem como os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança.

## **2. Limitação de tempo e local**

Desde 1ª de janeiro os vetos estabelecidos nos artigos 73 e 78 da Lei 9.504/97 devem ser respeitados. Entre as proibições está a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, por parte da administração pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior.

A Lei das Eleições proíbe algumas condutas somente durante determinado período e em determinado local. Mais adiante esta Orientação Técnica indicará quando e onde essas condutas não poderão ser praticadas.

Em linhas gerais, os principais marcos para as Eleições de 2024 são:

- o dia 1º de janeiro de 2024 como data de início da proibição das condutas previstas no artigo 73, VII, §§ 10 e 11, da Lei das Eleições;
- o dia 6 de julho de 2024 como data de início da proibição das condutas previstas nos artigos 73, V e VI, 75 e 77, da Lei das Eleições.

As consequências para quem infringe as normas eleitorais podem ser graves, incluindo a cassação do registro ou diploma do candidato eleito, a aplicação de multas e a inelegibilidade por vários anos.

## **3. Resumo das condutas proibidas em ano eleitoral**

- 3.1 Cessão e uso de bens públicos em benefício de candidato, partido político ou coligação;
- 3.2 Uso de materiais ou serviços, custeados pelo erário, que ultrapasse as prerrogativas do agente;
- 3.3 Cessão de servidores e empregados públicos ou uso de seus serviços para comitês de campanha eleitoral;
- 3.4 Nomeação de servidor público e outras medidas de direito de pessoal;
- 3.5 Transferência voluntária;
- 3.6 Publicidade institucional;
- 3.7 Pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito;
- 3.8 Aumento dos gastos com publicidade;
- 3.9 Revisão geral da remuneração dos servidores públicos além do limite legal;
- 3.10 Distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios;
- 3.11 Execução de programas sociais por entidades vinculadas ou mantidas por candidato;
- 3.12 Publicidade sem caráter educativo, informativo ou de orientação social;
- 3.13 Contratação de shows artísticos pagos com dinheiro público para inaugurações;
- 3.14 Comparecimento a inaugurações de obras públicas;
- 3.15 Realizar propaganda eleitoral em órgãos públicos;

- 3.16 Realizar contratações de servidores públicos temporários fora das hipóteses previstas em lei;
- 3.17 Realizar inauguração de obras públicas nos três meses que antecedem as eleições;
- 3.18 Distribuir gratuitamente bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública;
- 3.19 Realizar publicidade institucional de atos, programas, obras ou serviços, salvo em casos de grave e urgente necessidade pública;
- 3.20 Utilizar veículos da Administração Pública para transporte de eleitores;
- 3.21 Realizar eventos públicos que sejam financiados pelo poder público.

#### **4. Restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal no último ano de mandato**

- 4.1 Proibição de aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão — LRF — artigo 21, II, III, IV;
- 4.2 Aplicação imediata das vedações previstas no § 3º do artigo 23 da LRF, caso a despesa com pessoal exceda aos limites no primeiro quadrimestre do último ano de mandato do titular de Poder ou órgão. - LRF — artigo 23, § 4º;
- 4.3 Proibição ao titular de Poder ou órgão de contrair obrigação de despesa, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, ou seja, nos últimos 8 (oito) meses do último ano de mandato, que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conhecido como Restos a Pagar— LRF — artigo 42;
- 4.4 Aplicação imediata das vedações previstas no § 1º do artigo 31 da LRF, caso a dívida consolidada exceda o limite no primeiro quadrimestre do último ano de mandato do Chefe do Executivo. LRF — art. 31, § 3º. Prazo: Quadrimestre imediatamente seguinte àquele em que ocorrer extrapolação do limite.

#### **5. Lei das Eleições: condutas proibidas aos agentes públicos**

- 5.1. Ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta, ressalvada a realização de convenção partidária — Lei nº 9.504/97 — artigo 73, I e § 2º;
- 5.2. Usar materiais ou serviços, custeados pelo Erário (Governos ou Casas Legislativas), que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram — Lei nº 9.504/97 — artigo 73, II;
- 5.3. Ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado — Lei nº 9.504/97 — artigo 73, III;
- 5.4. Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público — Lei nº 9.504/97 — artigo 73, IV e §10;
- 5.5. Nos três meses que antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito:
  - 5.5.1 Nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvadas:

- a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
- b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;
- c) nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;
- d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;
- e) a transferência ou remoção *ex officio* de militares, policiais civis e de agentes penitenciários.

5.6 Nos 3 meses que antecedem o pleito:

5.6.1 Realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública. Lei nº 9.504/97 — artigo 73, VI;

5.6.2 Com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral (aplica-se apenas aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição, cabendo à Justiça Eleitoral o reconhecimento dessa exceção). Lei nº 9.504/97 — artigo 73, VI, b e § 3º;

5.6.3 Fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo (aplica-se apenas aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição, cabendo à Justiça Eleitoral o reconhecimento dessa exceção). Lei nº 9.504/97 — artigo 73, VI, c e § 3º.

5.7 Empenhar/Realizar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito. **OBSERVAÇÕES:** *Calha mencionar que em sede jurisprudencial, o TSE postulou que a melhor interpretação da regra do art. 73, VII, da Lei das Eleições, no que tange à definição – para fins eleitorais do que sejam despesas com publicidade –, é no sentido de considerar o momento da liquidação, ou seja, do reconhecimento oficial de que o serviço foi prestado – independentemente de se verificar a data do respectivo empenho ou do pagamento, para fins de aferição dos limites indicados na referida disposição legal".* Lei nº 9.504/97 — artigo 73, VII. Prazo: 1º de janeiro a 30 de junho;

5.8 Fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição. Lei nº 9.504/97 — artigo 73, VIII. Prazo: a partir de nove de abril e até a posse dos eleitos;

5.9 Contratar shows artísticos pagos com recursos públicos na realização de inaugurações. Lei nº 9.504/97 — artigo 75. Prazo: a partir de 6 de julho;

5.10 Aos candidatos a cargos do Poder Executivo, participar de inaugurações de obras públicas. Lei nº 9.504/97 — artigo 77. Prazo: nos três meses que precedem o pleito.

## 6. Recomendações Gerais

É fundamental que os agentes públicos estejam cientes das vedações em ano eleitoral de modo a prevenir a ocorrência de condutas irregulares.

Desta forma, recomenda-se que todos os servidores e colaboradores do SAAE OLIVEIRA:

- ✓ Leiam atenta e minuciosamente esta Orientação Técnica, tendo em vista as eleições de 2024;
- ✓ Abstenham-se de praticar as condutas vedadas em ano eleitoral;
- ✓ Atenham-se às orientações constantes na Resolução CGM nº 01, de 05 de março de 2024, da Controladoria Geral do Município, que pode ser acessada pelo link:  
<https://oliveira.atende.net/transparencia/item/atende.php?rot=1&aca=119&ajax=t&processo=downloadFile&file=2693354D969FF4F0B97249EDC80A56B7C1D85BE2&sistema=WTR&classe=UploadMidia>
- ✓ Colaborem com o controle interno, para que haja eficiência na fiscalização e prevenção dos desvios.

A adequação das condutas dos agentes públicos às permissões legais e às responsabilidades fiscais presentes na legislação é indispensável para que a atuação da Administração alcance os princípios da impessoalidade, da legalidade e da moralidade administrativa. Somente assim será possível garantir a lisura do processo eleitoral e a integridade da gestão pública.

É a Orientação.

Oliveira, 09 de abril de 2024.

CRISTINA DA SILVA ROCHA  
Controladora Interna do SAAE